



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 8001/16

Ementa: INSPEÇÃO ESPECIAL. Município de João Pessoa. Secretaria de Saúde. Contratações por Excepcional Interesse Público. Processo de Seleção Simplificado. Edital 001/2016. Provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cruz das Armas. Ofensa ao princípio Constitucional do Concurso Público (Art. 37, II da Constituição Federal). Inspeção In loco na obra. Constatação pelos peritos de Engenharia desta Corte de que a Obra encontra-se em fase de construção com previsão de término para março de 2017. REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA, com pedido de MEDIDA CAUTELAR. DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO DA CAUTELAR. Suspensão dos efeitos jurídicos advindos do Edital 001/2016. Conseqüente paralisação do procedimento de contratação temporária por excepcional Interesse Público. Citação do Chefe da Municipalidade, do Secretário Municipal de Saúde e do Procurador Geral para apresentação de defesa. Alerta às autoridades supramencionadas para a possibilidade de realização de Concurso Público. **Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno.**

**ACÓRDÃO AC1 TC 02356/2016**

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS o presente processo que trata de Inspeção Especial instaurado a pedido do Relator, em 09 de junho próximo passado, em face da publicação do Edital nº 001/2016 da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, referente à realização de processo seletivo simplificado para o provimento de vagas nos níveis médio, técnico e superior da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Cruz das Armas no Município de João Pessoa/PB, ACORDAM os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **referendar** a medida cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 00038/2016.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2016.

Em 21 de Julho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO